



Licitação nº 012/2016
Edital TOMADA de PREÇOS nº 007/2016
Processo Administrativo nº 1207/2016

Tipo julgamento: Menor preço global

Finalidade: Contratar empresa do ramo para a execução do objeto

Objetivo: Ferramenta dos processos de licenciamento ambiental

Objeto: Locação *Software* sistema p/ meio ambiente

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 23 de junho de 2016, na Sala de Licitações, situada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro -, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual se processada nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Locação de **SOFTWARE sistema meio ambiente**, contemplando os serviços de implantação, treinamento para os usuários, manutenção e eventuais atualizações dos sistemas, tendo como principal objetivo ser ferramenta para os processos de licenciamento ambiental, do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, representado pelo anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. O valor referencial para a contratação do objeto é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

2 - DO CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.4521, de 1º de maio de 1943;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. Tanto os documentos para cadastro quanto para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por: a) tabelião; b) servidor público deste Município que seja responsável pelo cadastro e/ou que integre a Comissão Permanente de Licitações; c) publicação em órgão de imprensa oficial.

2.2.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2.2. Para autenticação por servidor deste Município, os documentos deverão ser apresentados até o terceiro dia anterior ao prazo final para entrega dos invólucros.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2.4.1. A prova de compatibilidade do ramo – objeto contratual – da empresa com o objeto em licitação se fará pela nomenclatura da atividade registrada no próprio contrato e seu alinhamento com o código CNAE constante no comprovante de inscrição no CNPJ requerido no subitem 4.1 “g” deste instrumento convocatório, seja principal ou secundário.

2.4.2. A ausência de CNAE, principal ou secundário, pertinente à atividade compatível com o objeto desta licitação, implicará inabilitação da licitante.

2.5. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

Item 03
DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS



3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 14h00min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois)

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 007/2016
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social, CNPJ e e.mail

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular desta licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, o requerido nos itens 04 e 05 deste edital.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento;
- d) Declaração de inexistência de servidor público, na ativa, do Município de São Francisco de Paula em seu quadro societário;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
- g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Cópia do alvará de localização/funcionamento;
- i) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente.

4.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, poderá ser dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.

4.1.2. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink, observado o contido nos subitens 4.1.3 e 4.1.4:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJlTTNJaG1WdDQ>

4.1.3. O conjunto de modelos constantes no endereço de hiperlink do subitem 4.1.2 é maior que o conjunto requerido neste instrumento convocatório.

4.1.4. As declarações exigidas podem ser apresentadas em um documento único.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente autenticada em cartório/tabelionato.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do

invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 007/2016
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social, CNPJ e e.mail

Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.5. A cooperativa que tenha auferido receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no ano calendário anterior, gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que presente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.4 e/ou 4.5, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) A Proposta apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo a razão social da empresa, a descrição completa dos serviços/funções disponíveis no *software* e que comporão o objeto a ser locado e ter o preço líquido e na moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, os quais correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.



5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) estejam desconformes com o objeto e demais condições deste edital;

b) apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o valor referencial constante no Termo de Referência – anexo II deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários fiquem inferiores ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93.

6.2. A comissão poderá solicitar que a proponente faça uma demonstração de seus sistemas para aferir se atendem ou não ao Projeto Básico – anexo I deste edital -.

6.2.1. Em caso de ocorrer pedido de apresentação dos sistemas, a comissão marcará, mediante registro na Ata da sessão em que ocorreu a abertura do invólucro 02, a data e horário para a realização da demonstração.

6.2.2. Em caso da licitante não comprovar, se solicitada à demonstração, o atendimento do requerido no Projeto Básico, a proposta será desclassificada.

6.3. As propostas das licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, somente serão aceitas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento e se situe dentro do valor referencial contido no anexo II deste ato convocatório.

6.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram impréstável.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço total para o objeto desta licitação, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.6. A partir do encerramento do prazo para eventuais apresentações de recursos e de seus julgamentos, a empresa inabilitada terá 30 (trinta) dias para retirá-lo ou o mesmo será

destruído.

7.7. A inabilitação implica preclusão do direito a participar da fase seguinte.

8 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte ou as cooperativas que atenderem ao item 4.4 ou 4.5, deste edital.

8.2. Empate ficto são aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2.1. No caso de cooperativa o empate ficto somente será definido após o acréscimo previsto no item 7.2 deste instrumento convocatório.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 ou 4.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.4, deste edital.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser apresentados em original e protocolados dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada no preâmbulo deste instrumento para a abertura das propostas.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta para doze meses de locação e manutenção apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cujo anexo III representa sua minuta.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema

de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso IV, da Lei 8.666/93.

11 - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor/ano estimado da contratação para um período de 12 meses;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor/ano estimado da contratação para doze meses;

d) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total/ano do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à entrega dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total/ano do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,10% (um décimo por cento), do valor total/ano do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.



Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do total/ano do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total/ano do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

12 - DA ENTREGA/RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue e realizado em conformidade com o projeto básico – anexo I deste ato convocatório -.

12.2. Servidor da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental será designado para acompanhar, medir e receber os serviços.

12.3. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de fornecimento.

12.4. Os serviços de implantação e treinamento serão recebidos definitivamente pelo Município após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo.

12.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados.

12.5.1. A locação, a manutenção e eventuais atualizações do *software* serão pagos mensalmente e até o 10º dia do mês subsequente ao de sua realização.

12.5.2. Os serviços de implantação e treinamento devem estar inclusos no preço da locação mensal, não cabendo pagamento extra.

12.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato, a qual deverá estar aceita pela Secretaria contratante.

12.7. O encarregado de receber os serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, quando houver prestação de serviço, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: reduzida 386 – rubrica 3390.39.0.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, independente do seu vencimento.

14.3. O percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, será deduzido do percentual de reajuste.

14.3.1. Caso o percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, seja maior que o percentual de reajuste, a diferença será compensada na próxima oportunidade, se houver.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Após o horário limite para entrega/recebimento dos invólucros, não serão admitidos, à licitação, interessados retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de que a solução proposta atende o requerido no edital.

15.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial,



sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.8.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da comissão permanente de licitações.

15.8.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

15.9. Portaria de designação da comissão permanente de licitações disponível no seguinte endereço de hiperlink: <https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVkiCckdjZmlOUUg3N3M4RTR2RGZz40FkWiAw>

15.10. Em caso de não conseguir abrir qualquer um dos endereços de hiperlink, selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.

15.11. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Minuta de contrato.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo e.mail licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e.mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (51) 3244 1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 31 de maio de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, quanto aos termos e a modalidade.

Em ____/____/2016.

Procurador do Município



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 012/2016
Edital TOMADA de PREÇOS nº 007/2016
Processo Administrativo nº 1207/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Software sistema meio ambiente que possibilite a realização, por meio informatizado, de diversos procedimentos, em especial aqueles que digam de licenciamento ambiental.

1 – O sistema deverá possuir, no mínimo, as funções abaixo listadas, todas livres para o seu pleno uso:

- permitir multiusuários;
- ser habilitado a receber coordenadas do GPS;
- utilizar banco de dados (firebird);
- estar alinhado com a resolução 102/05 da FEPAM;
- alertar tempestivamente sobre os vencimentos de Licenças;
- emitir Alvará Florestal;
- emitir Licenciamento:
 - Licença Prévia - LP;
 - Licença de Instalação - LI;
 - Licença Operacional – LO;
- emitir Vistorias e Laudos Florestais;
- emitir cobrança taxas;
- emitir recibos - boletos -;
- realizar Protocolo Ambiental;
- realizar o controle e a transmissão de processos;
- realizar o controle de produtividade dos Técnicos;
- emitir relatórios, formulários e comprovantes:
 - Laudo de Vistoria;
 - Alvarás de Licenciamento;
 - Auto de Infração;
 - Comprovante de Reposição Florestal.

2 – A locação somente será efetiva com a instalação do sistema e o treinamento de, no mínimo, 05 (cinco) usuários.

3 – A locatária fica obrigada a realizar manutenção e as eventuais atualizações do sistema e prestar suporte aos usuários, sempre que houver necessidade.

4 – O valor de referência é de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

5 – Não serão admitidos pagamentos extraordinários para a plena prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 012/2016
Edital TOMADA de PREÇOS nº 007/2016
Processo Administrativo nº 1207/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

Contrato oriundo da Licitação nº 012/2016 – Tomada de Preços nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

O Município de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº _____, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF nº _____ aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si ajusto e firmado o presente contrato, composto das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, SOFTWARE PARA SISTEMA DE MEIO AMBIENTE, com o objetivo de dotar a Secretaria Municipal de Proteção Ambiental de ferramenta para a execução de processos de Licenciamento Ambiental.

1.2. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto os seguintes serviços:

- Instalação/implantação do sistema;
- Treinamento para um quantitativo estimado de 05 (cinco) pessoas responsáveis pela utilização do sistema contratado;
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no sistema contratado;
- Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

1.3. Eventuais serviços de suporte técnico ficam as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

2.1. O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo, em comum acordo entre as partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

2.2 Em caso de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independente do seu vencimento.

2.3. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.4. O percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, será deduzido do percentual de reajuste.

2.5. Caso o percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, seja maior que o percentual de reajuste, a diferença será compensada na próxima oportunidade, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento mensal da locação será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

3.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da locação dos sistemas objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: reduzida 386 – 3390.39..00.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

5.1. A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. O CONTRATANTE não poderá realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 223 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398



- a) efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato em conformidade com a cláusula terceira;
- b) facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- c) manter, na operacionalização do sistema, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA;
- d) conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet;
- e) buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente;
- f) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados no sistema;
- h) .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) implantar e disponibilizar para uso, dentro do cronograma apresentado junto à proposta, os sistemas requeridos no anexo I do edital;
- b) realizar o treinamento de um quantitativo estimado de oitenta pessoas em conformidade com o Plano de Treinamento, capacitando-os para operacionalizar todas as funcionalidades do *software* contratado, o qual está alinhado com o requerido no Projeto Básico;
- c) manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo I do edital;
- d) tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, para execução de serviços de suporte *in loco*;
- h) realizar as atualizações/manutenção do Software e dos sistemas, ora locados, sejam de ordem legal ou administrativa;
- i) manter operacionais, mediante remuneração, todas as funcionalidades descritas no anexo I, do edital, em caso de eventual ocorrência de atraso no pagamento ou de descontinuidade contratual, por até 90 (noventa) dias;
- j) permitir o acesso/uso do sistema para um quantitativo estimado de oitenta usuários.
- k) realizar as atualizações/manutenção do Software e dos sistemas, ora locados, sejam de ordem legal ou administrativa;
- l) entregar, em caso de descontinuidade deste contrato, as chaves necessárias à continuidade do objeto por outra prestadora dos mesmos serviços/locações;
- m) manter operacionais, mediante remuneração, todas as funcionalidades descritas no anexo I, do edital, em caso de eventual ocorrência de atraso no pagamento ou de descontinuidade contratual, por até 90 (noventa) dias;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- o) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- q) permitir livre acesso às suas para o fiscal do contrato;
- r) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- s) atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Proteção Ambiental e do servidor designado para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- t) sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados;
- u) arcar com os custos de material para o treinamento/capacitação, com os custos de transporte, estadia e alimentação dos seus empregados/colaboradores designados para a realização do objeto deste contrato;
- w) manter um canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Proteção Ambiental para suprir as eventuais demandas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento na operacionalização dos sistemas será realizado nas dependências da CONTRATANTE ou, quando plenamente possível, via internet ou, ainda, em casos especiais na sede da CONTRATADA.

8.1.1 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.

8.1.2 O treinamento na sede da CONTRATANTE não poderá incluir o fornecimento oneroso de material didático.

8.1.3 O treinamento via web deverá ser refeito quando da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS.

9.1 As melhorias/modificações no sistema poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

9.1.2 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, sem custo adicional/extraordinário.



9.1.3 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.1.4 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para sua implementação até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

9.1.5 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

9.1.6 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

9.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

9.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões não poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

10.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

10.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

10.3 O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

10.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos *softwares* realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa;

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, eventuais chaves e também, se for o caso, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts necessários à conversão de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços e/ou softwares e suas funções requeridas no projeto básico e/ou dos hardwares, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total/ano do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à entrega dos serviços e/ou softwares e suas funções requeridas no projeto básico e/ou dos hardwares, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total/ano do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,10% (um décimo por cento), do valor total/ano do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços e/ou softwares e suas funções requeridas no projeto básico e/ou dos hardwares. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do total/ano do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total/ano do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

13.2. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

13.3. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Francisco de Paula para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este contrato, os seguintes documentos:

- a) o edital de Tomada de Preços nº 007/2016;
- b) o anexo I do edital de Tomada de Preços acima;
- c) a Proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REGÊNCIA

16.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

17.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fulano
Sócio/Gerente

Antônio Juarez Hampel Schliscting
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico deste Município.

Em ____/____/2016

Procurador do Município

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 223 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398